ESTACAO RADIO DA MARINHA EM BRASILIA

Termo de Referência 74/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
74/2026	787400-ESTACAO RADIO DA MARINHA EM BRASILIA	MUCIO HENRIQUE GOMES DE ARAUJO JUNIOR	01/10/2026 14:11 (v 0.8)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	55/2026	63144.000309/2026-22

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63144.000309/2026-22)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço comum de engenharia para implantação de solução integrada de segurança eletrônica na Estação Rádio da Marinha em Brasília (ERMB), compreendendo o fornecimento definitivo de materiais, equipamentos e componentes, infraestrutura, instalação, configuração, integração, testes, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva durante a vigência e treinamento dos usuários, abrangendo os sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), alarme, sensores de presença com sinalização luminosa e sonora, controle de acesso, videoporteiro e automação de portão e cancela, a ser executado sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implantação de solução integrada de segurança eletrônica (CFTV, alarme, controle de acesso, videoporteiro e automação de portão e cancela), com fornecimento definitivo dos equipamentos e materiais, instalação, configuração, integração, testes, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva durante a vigência e treinamento operacional	21660	SVC	1	R$ 115.000,00	R$ 115.000,00

	de usuários, em regime de empreitada por preço global. OBS: Quantitativos, especificações mínimas e locais de instalação conforme Tabela do item 7.1 do Estudo Técnico Preliminar nº 19 /2026 (Apêndice I) e Memorial Descritivo (Adendo A do Apêndice I).					

1.1.1. As marcas e modelos indicados no Memorial Descritivo (Adendo A do Apêndice I) constituem referência de qualidade, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores que atendam aos requisitos mínimos especificados.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço do objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo e contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, abrangendo a implantação da solução (item 5.1) e a manutenção preventiva e corretiva (item 5.4).

1.4.1. Não sendo o objeto concluído no período firmado, a vigência será automaticamente prorrogada até a sua conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Documentos de referência

1.6. Neste Termo de Referência, as menções ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) referem-se ao Apêndice I, e as menções ao Memorial Descritivo referem-se ao Adendo A do Apêndice I, cujas imagens dos pontos de instalação constituem os Adendos B a F do Apêndice I.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos itens 2 e 7 do Estudo Técnico Preliminar nº 19/2026 (Apêndice I).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (item 1, Classe/Grupo 21660 - Monitoramento de Imagens de Câmeras e Circuito Fechado TV) e no Documento de Formalização da Demanda nº 46/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar nº 19/2026 (Apêndice I) e no Memorial Descritivo (Adendo A do Apêndice I).

3.2. A solução adota o modelo de aquisição definitiva dos bens com serviços associados de implantação, não se tratando de comodato. Os equipamentos e a infraestrutura fornecidos serão incorporados ao patrimônio da ERMB.

3.3. A operação e o monitoramento cotidiano das imagens e eventos serão realizados por militares da ERMB. Não integra o objeto a prestação de serviço de monitoramento remoto pelo Contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente no que se refere ao consumo racional de energia elétrica e à redução de desperdícios;

4.1.2. Os equipamentos, materiais e componentes eventualmente utilizados ou substituídos durante a execução contratual deverão observar, sempre que aplicável, critérios de eficiência energética e possuir destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil, em conformidade com a legislação vigente*; e*

4.1.3. A contratada deverá promover a correta segregação, coleta e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observadas as normas ambientais aplicáveis e as orientações da Administração.

Padrões mínimos de qualidade

4.2 A Contratada deverá prestar os serviços de forma qualificada, atendendo plenamente às condições deste instrumento.

4.3. Os equipamentos e serviços deverão atender aos parâmetros técnicos mínimos definidos no item 4.3 do Estudo Técnico Preliminar e no Memorial Descritivo, às normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 5410 e a ABNT NBR 14565, e às recomendações dos fabricantes.

4.3.1. O sistema deverá operar em regime de monitoramento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com gravação ininterrupta de todas as câmeras e período mínimo de retenção das imagens de 60 (sessenta) dias.

4.4 Serviços em desacordo com as especificações deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante nos prazos fixados pela fiscalização ou, durante a fase de manutenção, nos prazos do item 5.4.

Subcontratação

4.5. É admitida a subcontratação parcial exclusivamente das seguintes parcelas acessórias: obras civis de fundação e chumbamento dos postes, recomposição de áreas e lançamento de fibra óptica, conforme item 4.18 do Estudo Técnico Preliminar.

4.5.1. A subcontratação dependerá de prévia autorização do Contratante, mediante comprovação da qualificação técnica e da regularidade fiscal e trabalhista do subcontratado, e não transfere ao subcontratado a responsabilidade do Contratado, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto.

4.5.2. É vedada a subcontratação do fornecimento dos equipamentos principais, da configuração, da integração e da responsabilidade técnica pela solução.

Garantia da contratação

4.6. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da garantia técnica dos equipamentos e serviços prevista no item 5.5.*

Vistoria

*4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09** horas às **15** horas.*

4.7.1. Essa etapa permite conhecer detalhadamente as condições do local, identificar necessidades de infraestrutura e esclarecer dúvidas técnicas diretamente com a equipe da ERMB. A vistoria técnica é fundamental para garantir propostas mais precisas, segurança no dimensionamento do projeto e plena transparência do processo, trazendo benefícios para o fornecedor e para a Administração.

4.8. O agendamento deve ser feito junto ao Setor de Demandante (Departamento de Operações), por e-mail (secom.ermb@marinha.mil.br) ou pelos telefones (61) 3429-1603 / 3429-1621 (Tenente Teixeira), (61) 3429-4313 (Sargento Sena) e (61) 3429-1314 (Sargento Thiago).

4.8.1 Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.12 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Contratação Direta, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Segurança da informação

4.13. O Contratado deverá observar as políticas e normas internas da ERMB, a ABNT NBR ISO/IEC 27002, quando aplicável, a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e a Lei nº 12.965, de 2014, no que couber, assegurando o sigilo das informações e imagens a que tiver acesso.

4.14. O Contratado deverá assinar o Termo de Compromisso de Sigilo constante do Apêndice II antes do início da execução.

4.15. A rede da solução deverá ser segregada da rede corporativa da ERMB, com endereçamento IPv4 definido pela ERMB, alteração de todas as credenciais padrão, credenciais administrativas controladas pela ERMB e sem conexão direta à internet, salvo atualização ou intervenção previamente autorizada.

4.16. É vedado o acesso remoto ao sistema pelo Contratado sem autorização prévia e expressa da ERMB. Todo acesso remoto excepcionalmente autorizado deverá ser registrado, identificando usuário, data, horário, finalidade, ativo acessado e ações executadas, mantendo-se trilha de auditoria durante toda a vigência contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência e será realizada de forma a assegurar a adequada implantação, operação e manutenção da solução integrada de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), em conformidade com a modelagem definida no Estudo Técnico Preliminar

5.1.1. Início da execução do objeto: *7* (sete) dias *da assinatura do contrato.*

5.1.2. Apresentação do cronograma físico de implantação: até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, para aprovação da fiscalização.

5.1.3. Conclusão da implantação, incluindo testes e comissionamento: até 60 (sessenta) dias corridos contados do início da execução, admitida prorrogação mediante pedido formal e justificado do Contratado, aceito pelo Contratante.

5.1.4. Após a conclusão da implantação, o Contratado deverá promover o treinamento operacional dos militares indicados pela Administração, abrangendo operação do CFTV, pesquisa e exportação de imagens, videoporteiro, controle de acesso, alarme e procedimentos básicos de contingência.

5.1.5. Quando exigível, o Contratado deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) relativo às parcelas de engenharia, antes do início dos serviços correspondentes.

Testes de aceitação e documentação

5.1.6. A implantação somente será considerada concluída após a aprovação, pela fiscalização, dos testes de aceitação previstos no item 6.3 do Estudo Técnico Preliminar e no item 15 do Memorial Descritivo, registrados em relatório de comissionamento assinado pelo Contratado.

5.1.7. Por ocasião da conclusão, o Contratado deverá entregar a documentação final prevista no item 16 do Memorial Descritivo, incluindo relação dos equipamentos com fabricante, modelo e número de série, planta dos pontos efetivamente instalados ("as built"), elaborada a partir dos Adendos B a F do Apêndice I, diagrama lógico da rede, configurações, manuais e termos de garantia.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rod. DF-001, KM45, Área Alfa, Santa Maria/DF, CEP: 72549-700; Estação Rádio da Marinha em Brasília;

5.3. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas. Atendimentos corretivos de falha crítica poderão ser realizados fora desse horário, mediante prévio agendamento com a fiscalização.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Após o recebimento definitivo da implantação e até o término da vigência, o Contratado executará a manutenção da solução observando as seguintes rotinas e níveis mínimos de serviço, conforme item 6.3 do Estudo Técnico Preliminar:

Rotina	Prazo / periodicidade
Manutenção preventiva (inspeção, limpeza, verificação de gravação, retenção, alimentação e conectividade), com relatório	Trimestral
Corretiva – falha crítica (NVR, gravação, perda de 3 ou mais câmeras, portão/cancela inoperantes ou central de alarme)	Início em até 24 horas e solução em até 72 horas da abertura do chamado
Corretiva – falha não crítica	Início em até 48 horas e solução em até 5 dias úteis da abertura do chamado
Equipamento que não possa ser reparado no prazo	Fornecimento provisório de equipamento equivalente ou superior, sem ônus para o Contratante

5.4.1. Os chamados serão abertos pela fiscalização por e-mail ou telefone informados pelo Contratado, contando-se os prazos a partir do registro do chamado.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia dos equipamentos e dos serviços de instalação é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e da garantia do fabricante, quando superior.

5.5.1. Durante a garantia, o Contratado deverá reparar ou substituir, sem ônus para o Contratante, os equipamentos e serviços que apresentarem defeito, observados os prazos do item 5.4.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período da realização do serviço do objeto.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A implantação será medida e paga em parcela única, correspondente ao valor global contratado, após o recebimento definitivo da solução integralmente implantada, testada e documentada (itens 5.1.6 e 5.1.7). A entrega de equipamentos ou a instalação parcial não caracteriza conclusão para fins de medição.

7.1.1. A manutenção preventiva e corretiva e a garantia previstas nos itens 5.4 e 5.5 estão incluídas no preço global e não ensejam pagamento adicional.

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.2. Durante a fase de manutenção, o desempenho do Contratado será avaliado mensalmente pelo fiscal técnico por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo, para fins de registro de desempenho e aplicação das sanções previstas no item 7.2.5:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Contrato nº: _____ Unidade Administrativa: ERMB Contratada: _____ Período de referência: [mês/ano]

Critério avaliado	**Peso (%) (A)**	**Nota 0–100 (B)**	**Subtotal C = A x B**
Grupo 1 – Disponibilidade e Funcionamento da Solução	50%		
1.1) Disponibilidade do sistema de CFTV (câmeras, gravação e acesso)	30%		
1.2) Funcionamento adequado dos equipamentos e registro de imagens, inclusive retenção mínima de 30 dias	20%		
Grupo 2 – Atendimento e Suporte Técnico	30%		
2.1) Atendimento aos chamados técnicos dentro dos prazos do item 5.4	15%		
2.2) Solução adequada dos chamados e reincidência de falhas	15%		
Grupo 3 – Manutenção e Obrigações Contratuais	20%		
3.1) Execução da manutenção preventiva conforme item 5.4	10%		
3.2) Cumprimento das obrigações contratuais e administrativas	10%		

NOTA FINAL (soma dos subtotais)	**100%**		

7.2.1. Na qualificação dos serviços será atribuída nota de 0 (zero) a 100 (cem) para cada item. O subtotal de cada item será a nota atribuída multiplicada pelo respectivo peso.

7.2.2. A nota final será obtida pela soma dos subtotais, sendo 100 a nota máxima. Em função da nota final obtida, será atribuído um conceito, conforme a tabela a seguir:

Faixa de pontuação	Conceito
86 a 100	A
76 a 85	B
66 a 75	C
56 a 65	D
50 a 55	E
Abaixo de 50	F

7.2.3. Quando atribuídas, pelo fiscal do contrato, notas abaixo de 50 (cinquenta) em quaisquer itens do IMR, independentemente do conceito final da avaliação, a Administração deverá comunicar o Contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecer as ações corretivas do problema encontrado e definir o prazo de conclusão.

7.2.4. O não atendimento do estabelecido para a correção do problema implicará a atribuição de CONCEITO F na avaliação subsequente, sujeitando o Contratado a penalidades.

7.2.5. Conforme o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado ficará sujeito às penalidades de:

7.2.5.1. Advertência:

7.2.5.1.1. na ocorrência de CONCEITO B ou inferior (C, D, E ou F) por 5 (cinco) avaliações, seguidas ou intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

7.2.5.1.2. na ocorrência de CONCEITO C ou inferior (D, E ou F) por 4 (quatro) avaliações, seguidas ou intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

7.2.5.1.3. na ocorrência de CONCEITO D ou inferior (E ou F) por 3 (três) avaliações, seguidas ou intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

7.2.5.1.4. na ocorrência de CONCEITO E ou inferior (F) por 2 (duas) avaliações, seguidas ou intercaladas, num período de 12 (doze) meses.

7.2.5.2. Multa por inexecução parcial da obrigação assumida (item 8.2.4.6):

7.2.5.2.1. na 6ª (sexta) ocorrência de CONCEITO B ou inferior (C, D, E ou F) num período de 12 (doze) meses;

7.2.5.2.2. na 5ª (quinta) ocorrência de CONCEITO C ou inferior (D, E ou F) num período de 12 (doze) meses;

7.2.5.2.3. na 4ª (quarta) ocorrência de CONCEITO D ou inferior (E ou F) num período de 12 (doze) meses;

7.2.5.2.4. na 3ª (terceira) ocorrência de CONCEITO E ou inferior (F) num período de 12 (doze) meses.

7.2.5.3. Em caso de uma ocorrência adicional de CONCEITO B, C, D ou E, ou de conceito respectivamente inferior, em relação à ocorrência citada respectivamente nos itens 7.2.5.2.1, 7.2.5.2.2, 7.2.5.2.3 e 7.2.5.2.4, será caracterizada inexecução total do objeto.

7.2.6. A ocorrência de CONCEITO F em qualquer avaliação sujeitará o Contratado à penalidade de multa por inexecução parcial da obrigação assumida.

7.2.7. A ocorrência de CONCEITO F por 3 (três) vezes durante a vigência do contrato caracterizará inexecução total do objeto.

7.2.8. A aplicação das penalidades se dará em conformidade com o Termo de Contrato e será realizada em processo administrativo apartado que assegurará o contraditório e a ampla defesa do Contratado.

7.2.9. Todas as avaliações de qualidade serão enviadas ao Contratado.

7.2.10. Durante a execução do contrato, o IMR poderá ser ajustado conforme a avaliação do gestor e do fiscal do contrato, para incorporar melhorias, como a inclusão de novos grupos de atividades a serem avaliados.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o
Contratado:
7.2.1. Não produziu os resultados acordados;
7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à
demandada.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *10 (dez)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado da comunicação formal, pelo Contratado, da conclusão da implantação, acompanhada do relatório de comissionamento e da documentação final (itens 5.1.6 e 5.1.7).

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, inclusive a aprovação dos testes de aceitação.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, não sendo atestada a medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.15.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.15.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.15.4. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.15.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/08/2026.

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ,** *exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.39.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.42. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.42.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.43. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias.***

*8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2,5**% (**dois inteiro e cinco décimos** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.6.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **2,5**% (**dois inteiro e cinco décimos** por cento) do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, respeitado o valor máximo aceitável constante da tabela do item 1.1.

9.1.1. O fornecedor mais bem classificado deverá apresentar planilha com o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme a relação de itens do Memorial Descritivo (Adendo A do Apêndice I), para análise de exequibilidade e controle da execução.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global.

9.2.1. A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se pela definição, neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Memorial Descritivo, das especificações e quantitativos do serviço com nível de precisão suficiente à elaboração de proposta fidedigna, de modo a evitar distorções relevantes durante a execução contratual, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1978/2013-Plenário).

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12. Não será admitida a participação de consórcios nem de sociedades cooperativas, conforme itens 3.3.10 e 3.3.12 do Aviso de Contratação Direta nº 37/2026, considerando o porte e a natureza integrada do objeto.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{}$$

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, ***capital mínimo*** *de* ***10%*** *do* ***valor total estimado da contratação.***

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no **CREA** ou o **CRT/CFT***, em plena validade;*

> *9.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Os atestados deverão comprovar a execução de instalação e configuração de sistema de CFTV IP com gravador em rede (NVR), contemplando no mínimo 6 (seis) câmeras IP, quantitativo correspondente a até 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.31.2. Será admitido o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante para fins de comprovação do quantitativo mínimo.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Qualificação Técnico-Profissional

9.33. Apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

9.33.1 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.34. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme item 8 do Estudo Técnico Preliminar (Apêndice I) e Relatório de Pesquisa de Preços constante dos autos.

10.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme item 6.12.3 do Aviso de Contratação Direta, facultada a diligência para comprovação da exequibilidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A*s despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 0001/787400;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 268635;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: X.488.DV.7.Z.I.KO.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas**.**

12.2. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, os seguintes apêndices e adendos:

Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar nº 19/2026, com os seguintes adendos:

Adendo A – Memorial Descritivo;

Adendo B – Imagem do ponto de instalação dos postes na Alameda;

Adendo C – Imagem do ponto de instalação do porteiro eletrônico e da cancela

automática (Guarda);

Adendo D – Imagem do ponto de instalação das câmeras no Prédio Administrativo;

Adendo E – Imagem do ponto de instalação das câmeras no Posto de Recepção;

Adendo F – Imagem do ponto de instalação do Sistema de Alarme sem fio; e

Apêndice II – Termo de Compromisso de Sigilo.

12.3. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e o Memorial Descritivo (Adendo A do Apêndice I) quanto a especificações técnicas, prevalecerão as especificações do Memorial Descritivo; quanto às demais condições, prevalecerá este Termo de Referência, observado o item 12.10 do Aviso de Contratação Direta.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1.1. Não se aplicam regras ao instrumento substitutivo ao contrato, uma vez que a presente contratação será formalizada por meio de Contrato. Assim, não haverá instrumento substitutivo, e todas as regras aplicáveis à contratação estarão descritas no próprio Contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº 55/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO SENA DOS SANTOS DE SOUZA
Data: 01/10/2026 22:17:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TIAGO SENA DOS SANTOS DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIAS FELIPE FELIX TEIXEIRA
Data: 01/10/2026 18:27:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELIAS FELIPE FELIX TEIXEIRA

Responsável pela contratação direta

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL BAPTISTA PERIM DE ALMEIDA RODRIGU
Data: 06/10/2026 15:36:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL BAPTISTA PERIM DE ALMEIDA RODRIGUES

Autoridade competente